

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro,jus.br

PROCESSO: 0001376-56.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Núcleo de Apoio Técnico às Contratações de TIC - NATCTIC.

ASSUNTO: **Reajuste de 3 Contratos Administrativos** - Empresas contratadas para solução de acesso a internet eventual - 3 Minutas de Termo Aditivo - **Análise.**

PARECER JURÍDICO № 143 / 2025 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I - RELATÓRIO

- ${f 01.}$ Trata-se de processo administrativo em que o Núcleo de Apoio Técnico às Contratações de TIC NATCTIC, por meio da Remessa nº 16/2025 (1410787), depois retificada pela Remessa nº 16/2025 (1412048), solicita reajuste dos valores de três contratos administrativos cujos objetos dizem respeito à contratação de solução de acesso a internet eventual. A unidade gestora, em atendimento ao disposto na Cláusula Nona de cada contrato, argumenta sobre a necessidade de reajuste na ordem de 4,86% (quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), considerando o IST apurado de julho/2024 a julho/2025, considerando o valor estimado datado de 04/07/2024 (ICVEC evento 1188710). Os referidos contratos administrativos e os respectivos impactos financeiros são os seguintes:
- a) Contrato nº 32/2024 (1225263), no valor total de R\$134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), firmado com a empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 18.843.645/0001-51, com vigência de 27/08/2024 a 26/08/2026 e impacto financeiro, devido ao reajuste, de R\$6.532,80 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), totalizando o novo valor contratual total de R\$140.932,80 (cento e quarenta mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos);
- b) Contrato n° 33/2024 (1225317), no valor total de R\$852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais), firmado com a empresa PULSAR TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita sob o CNPJ n° 14.560.935/0001-37, com vigência de 27/08/2024 a 26/08/2026 e impacto financeiro, devido ao reajuste, de R\$41.406,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e seis reais), totalizando o novo valor contratual total de R\$893.406,00 (oitocentos e noventa e três mil e quatrocentos e seis reais); e
- c) Contrato n° 10/2025 (1345390), no valor total de R\$356.549,76 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), firmado com a empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita sob o CNPJ n° 08.804.362/0001-47, com vigência de 10/04/2025 a 09/04/2027 e impacto financeiro, devido ao reajuste, de R\$17.327,52 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o novo valor contratual total de R\$373.877,28 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).
- ${f 02.}$ No Despacho ${f n^o}$ 2.364/2025 (1417461), após breve relato, o Secretário da SAOFC determinou o envio do processo à SECONT para lavratura das 3 minutas de termo aditivo, à COFC para ciência e apresentação de proposta de remanejamento orçamentário interno para a suportar a despesa advinda dos reajustes e, por fim, a esta AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico.
- **03.** Assim, após apresentação de proposta de remanejamento orçamentário pela COFC (Solicitação n^{o} 79/2025 evento 1419043) e posterior autorização pelo Secretário da SAOFC (Despacho n^{o} 2.404/2025 evento 1419298), realizou-se a Programação Orçamentária sob o evento 1419938.
 - **04.** Por fim, vieram ao processo:
 - a) a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2024 (1417518);
 - b) a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2024 (1417549); e
 - c) a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2025 (1417588).

É o necessário relato.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

05. Inicialmente, deve-se ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO n° 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO.

- **06.** Por sua vez, no regime jurídico da Lei nº 14.133, de 2021, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:
 - Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (sem destaques no original)
 - § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
 - I apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
 - II redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

- § 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.
- § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
- § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (sem destaques no original)
- 07. Assim, tratando-se de controle de legalidade, o presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem o pedido de prorrogação do contrato, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, integram a segunda linha de defesa na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III - ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Do reajuste contratual

- **08.** O reajuste contratual tem amparo em diversos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, adiante transcritos:
 - Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

- § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos
- \S 8^o Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
- I reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

- § 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- § 4^o Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:
- I reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

(sem destaques no original)

09. Como visto, trata-se do **reajuste em sentido estrito**, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, conforme previsto expressamente pela Cláusula Nona dos três contratos administrativos, de igual teor em cada um. Veja-se:

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei n.14.133/2021)

- 9.1. O preço contratado poderá ser reajustado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, considerado como tal a data da proposta inicial ofertada na abertura da proposta.
- 9.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro instituídos pela ANATEL que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início do último reajuste ocorrido.
- 9.4. Nos casos em que o cálculo do índice de reajuste resulte um percentual negativo, poderá haver reajuste para redução dos valores, mediante negociação entre as partes, a partir da mesma data-base.
- 9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.
- 9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então
- 9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento. (sem destaques no original)
- 10. Para fins de recomposição da equação econômico-financeira, depreende-se que todos os insumos e produtos ofertados pelo mercado sofrem variação em seus preços. Não se trata de fatos extraordinários, mas da mudança previsível de preços que ocorre de forma lenta por causa da inflação, e que precisam ser considerados durante a execução do ajuste, observado o decurso anual, para adequada remuneração do contratado, diante dos encargos que devem ser por ele considerados para adequada prestação dos serviços contratados pela Administração. Nesses casos, para fazer a compensação da variação ordinária de preços, utiliza-se o mecanismo de reajuste.
- 11. Sobre o tema, o manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília, 2024, p. 1440, assim estabelece: "O reajuste de preços é uma forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, compensando os efeitos da inflação nos preços contratados. Para tanto, deve ser aplicado índice de correção monetária, previsto no contrato, que reflita a variação efetiva dos custos de produção no contrato. É admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso LVIII, art. 25, § 8º, inciso I, art. 92, § 4º, inciso I)".
- 12. Desta forma, subsiste o poder-dever da Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração. As regras legais sobre a manutenção da equação econômico-financeira do contrato foram concebidas para possibilitar a adequada remuneração da contratada. Buscam também estabelecer critérios que melhor representem a atualização dos valores, de acordo com a cláusula oitava, a data-base do reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, que seria (...) a data da proposta inicial ofertada na abertura da proposta. Essa redação um pouco confusa e equivocada não deve prevalecer.
- 13. Embora a regra contratual induza que data-base para fins do reajustamento dos preços seria o mês de agosto/2024, dado que a abertura do certame ocorreu no dia 19/08/2024 (1218688), trata-se de um erro material. Isso porque a data do orçamento prevista no §7º do art. 25 da LLC não é a da apresentação da proposta, mas a data a que se referem os custos e preços utilizados na elaboração do orçamento do ICVEC que integra o termo de referência. Assim, quando não houver data já definida, tal como tabela de preços publicada em determinada data, as unidades são orientadas a adotar a data de conclusão da elaboração do ICVEC, desde que não traga distorções ao preço estimado. Neste caso, nota-se que a ICVEC foi concluída na data de 04/07/2024 (1188710). Portanto, a data-base para fins de reajuste de preços será o mês de julho/2024, situação efetivamente já considerada pela gestão do contrato para aferir o índice de atualização dos preços e retificada pela redação das 3 minutas de termo aditivo elaboradas pela SECONT (1417518, 1417549 e 1417588).
- 14. Assim, elaborado o orçamento no mês de julho de 2024, será esse mês aquele definido como data-base para fins do reajustamento anual por meio da verificação da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST - Acumulado, que deve considerar o período de 13 meses, julho de 2024 a julho de 2025. Tal cálculo resultou no percentual de 4,86% (quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), conforme registra a unidade gestora no demonstrativo de cálculo (1412048).
- 15. É sabido que a maioria dos índices econômicos anuais que refletem diversas variações de custos da economia consideram séries formadas por 12 índices mensais. O IST foge a essa regra. Ele adota a variação no período fechado, mês a mês. Assim, agrupa 13 índices no período. Trata-se de uma

particularidade desse índice que não reflete realmente uma variação, mas sim o índice acumulado no período. Tal situação foi reconhecida pela Administração deste Tribunal (1369178) após ser enfrentada e explicitada por esta Assessoria no Parecer Jurídico nº 51/2025 (1344573), oportunidade em que ficou registrado:

- (...) 25. Destaca-se, para melhor esclarecer o assunto, caso se considerasse o IST de NOV/2022 a OUT/2023, dada a sistemática peculiar utilizada para a apuração da variação do IST pela ANATEL, a qual diferente de outros índices da economia brasileira calculados mensalmente e que informam a variação acumulada no período, para o exemplo de 12 meses, o valor do contrato acaso corrigido pela variação acumulada do IST entre NOV/2022 a OUT/2023, representaria a variação de apenas 11 meses. Isso causaria prejuízo ao contratado de 0,61%, conforme apontado pela COISEC (1342747).
- 26. Assim, embora o reajuste contratual periódico tenha fundamento no art. 55, III, da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de anualidade definido pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192, de 2001, dada à sistemática peculiar do IST elucidada pela informação prestada pela COSEIC, ocorre com o cômputo dos 13 meses, os quais, repita-se, efetivamente refletem a variação anual desse índice em relação a uma determinada data-base considerada. Por tal razão, estabelecida a database inicial em nov/2022, a variação anual abrangerá também o mês de nov/2023, e assim sucessivamente.
- 27. No caso em comento, o primeiro reajuste contratual somente ocorrerá depois de transcorrido o prazo mínimo de um ano contado a partir da data-base fixada no instrumento contratual (NOV/22). Denota-se que somente é considerado as variações a partir de DEZ/2022 (1º mês) até NOV/2023 (12º mês) para preenchimento do prazo mínimo de um ano, imprescindível para aplicação do reajuste. Para fins didáticos digamos que o novembro/2022 é considerado como 0 (zero), pois as propostas porventura apresentadas no PE nº 46/2022 até 11/11/2022 ainda não sofreram com a inflação. Seus valores somente se defasam em dezembro de 2022 em diante, sendo imprescindível ser recompostos a partir de então para se poder manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em análise.
- 16. Dessa forma, com fundamento nos arts. 25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e na CLÁUSULA NONA dos três contratos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade jurídica de reajustar os preços atualmente contratados de acordo com os novos patamares informados pela gestão contratual na Remessa nº 16/2025 - NATCTIC (1412048).

3.2 Da análise das minutas de termo aditivo

17. Com a finalidade de registrar o reajuste contratual já analisado e considerado legal e regular por este parecer, a SECONT trouxe ao processo as minutas referentes ao Termo Aditivo nº 1 aos Contratos Administrativos nº 32/2024, nº 33/2024 e nº 10/2025. Assim, resta a esta unidade jurídica a sua análise formal para verificação da adequação de suas regras à realidade fática e jurídica que se pretende regular, o que se fará adiante:

I - MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2024 (1417518)

Título e Preâmbulo: redação adequada;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Item 1.1: Redação adequada;

Inciso I: Registra alteração da Cláusula Nona do Contrato nº 32/2024 para fixar a data da assinatura da ICVEC como a data-base do reajuste - redação adequada;

Inciso II: Registra o 1º reajuste ao valor do Contrato TRE-RO nº 32/2024, no percentual de 4,86% (quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), decorrente do IST acumulado no período de julho de 2024 a julho de 2025, com efeitos financeiros sobre o contrato mencionado a partir de julho de 2025 (considerando a data-base do ICVEC), o percentual corresponde ao valor de R\$ 6.532,80 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) - redação adequada;

Inciso III: Registra a inclusão do item 11.1.25 na Cláusula Décima Segunda do contrato originário a fim de adicionar norma que trata sobre a Política de Integridade nas Contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO (IN TRE-RO nº 3/2024) - redação adequada;

- Item 1.2: Registra que o detalhamento e as justificativas do ato constam nos documentos juntado aos autos - redação adequada;
- Item 1.3: Registra que o histórico desta contratação consta no anexo I da minuta de Termo Aditivo - redação adequada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

- Item 2.1: Registra o valor total do termo aditivo em decorrência do reajuste redação adequada. Escapa da competência desta unidade o pronunciamento sobre os novos valores do contrato registrados nesse item;
- Subitem 2.1.1: Registra que o valor do impacto do 1º reajuste é de R\$ 6.532,80 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), decorrente do valor atualizado menos o valor contratual inicial - redação adequada. Escapa da competência desta unidade o pronunciamento sobre os novos valores do contrato registrados nesse item.
- Subitem 2.1.2: Registra que o valor total atualizado do contrato após o 1º reajuste é de R\$ 140.932,80 (cento e quarenta mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) - redação adequada;

- Subitem 2.1.3: Registra que para fazer jus sobre os valores passados, a Contratada deverá apresentar fatura complementar separadamente, contendo a diferença entre os valores anteriores e os valores atualizados com relação ao objeto do Contrato - redação adequada. Este procedimento permite a total transparência dos pagamentos realizados.
- Subitem 2.1.4: Registra que as despesas serão suportadas mediante Nota de Empenho e, caso necessário, a nota de empenho será reforçada - redação adequada;
- Subitem 2.1.5: Registra que o valor atualizado do referido contrato, para fins de eventual cômputo máximo de acréscimos e supressões, é de R\$ 140.932,80 (cento e quarenta mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) - redação adequada. Escapa da competência desta unidade o pronunciamento sobre os novos valores do contrato registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Item 3.1: Registra a exigência de complementação da garantia em razão do reajuste do contrato - redação adequada;

CLÁUSULA OUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Item 4.1: Registra as principais fontes normativas que embasaram o ato de reajuste do contrato - redação adequada;

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Item 5.1: Ratifica os demais elementos do contrato - redação adequada;

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Item 6.1: Registra a publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial na internet, bem como no DJE-RO - redação adequada, visto que a obrigação decorre do comando contido no parágrafo único do art. 94, II e art. 91, caput, ambos da Lei n^{o} 14.133/2021, e art. 8^{o} , § 2^{a} , da Lei n^{o} 12.527/2011 c/c art. 7^{o} , § 3^{o} , V, do Decreto n^{o} 7.724/2012.

ANEXO I: Registra o histórico dos eventos do contrato: redação adequada.

II - MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2024 (1417549)

Título e Preâmbulo: redação adequada;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Item 1.1: Redação adequada;

- Inciso I: Registra alteração da Cláusula Nona do Contrato nº 33/2024 para aperfeiçoar os dispositivos a respeito do reajustamento de preço - redação adequada;
- Inciso II: Registra o 1º reajuste ao valor do Contrato TRE-RO nº 33/2024, no percentual de 4,86% (quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), decorrente do IST acumulado no período de julho de 2024 a julho de 2025, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de julho de 2025 (considerando a data-base do ICVEC), o percentual corresponde ao valor de R\$ 41.406,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e seis reais) - redação adequada;
- Inciso III: Registra a inclusão do item 11.1.25 na Cláusula Décima Segunda do contrato originário a fim de adicionar norma que trata sobre a Política de Integridade nas Contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO (IN TRE-RO nº 3/2024) - redação adequada;
- Item 1.2: Registra que o detalhamento e as justificativas do ato constam nos documentos juntado aos autos - redação adequada;
- Item 1.3: Registra que o histórico desta contratação consta no anexo I da minuta de Termo Aditivo - redação adequada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

- Item 2.1: Registra o valor total do termo aditivo em decorrência do reajuste redação adequada. Escapa da competência desta unidade o pronunciamento sobre os novos valores do contrato
- Subitem 2.1.1: Registra que o valor do impacto do 1º reajuste é de R\$ R\$ 41.406,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e seis reais), decorrente do valor atualizado menos o valor contratual inicial - redação adequada. Escapa da competência desta unidade o pronunciamento sobre os novos valores do contrato registrados nesse item.
- Subitem 2.1.2: Registra que o valor total atualizado do contrato após o 1º reajuste é de R\$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais) - redação adequada;
- Subitem 2.1.3: Registra que para fazer jus sobre os valores passados, a Contratada deverá apresentar fatura complementar separadamente, contendo a diferença entre os valores anteriores e os valores atualizados com relação ao objeto do Contrato - redação adequada. Este procedimento permite a total transparência dos pagamentos realizados.

Subitem 2.1.4: Registra que as despesas serão suportadas mediante Nota de Empenho e, caso necessário, a nota de empenho será reforçada - redação adequada;

Subitem 2.1.5: Registra que o valor atualizado do referido contrato, para fins de eventual cômputo máximo de acréscimos e supressões, é de R\$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais) redação adequada. Escapa da competência desta unidade o pronunciamento sobre os novos valores do contrato registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Item 3.1: Registra a exigência de complementação da garantia em razão do reajuste do contrato - redação adequada;

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Item 4.1: Registra as principais fontes normativas que embasaram o ato de reajuste do contrato - redação adequada;

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Item 5.1: Ratifica os demais elementos do contrato - redação adequada;

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Item 6.1: Registra a publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial na internet, bem como no DJE-RO - redação adequada, visto que a obrigação decorre do comando contido no parágrafo único do art. 94, II e art. 91, caput, ambos da Lei n° 14.133/2021, e art. 8° , § 2° , da Lei n° 12.527/2011 c/c art. 7° , § 3° , V, do Decreto n° 7.724/2012.

ANEXO I: Registra o histórico dos eventos do contrato: redação adequada.

III - MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025 (1417588)

Título e Preâmbulo: redação adequada;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Item 1.1: Redação adequada;

Inciso I: Registra alteração da Cláusula Nona do Contrato nº 10/2025 para aperfeiçoar os dispositivos a respeito do reajustamento de preço - redação adequada;

Inciso II: Registra o 1º reajuste ao valor do Contrato TRE-RO nº 10/2025, no percentual de 4,86% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), decorrente do IST acumulado no período de julho de 2024 a julho de 2025, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de julho de 2025 (considerando a data-base do ICVEC), o percentual corresponde ao valor de R\$ 17.327,52 (dezessete mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) - redação adequada;

Inciso III: Registra a inclusão do item 11.1.25 na Cláusula Décima Segunda do contrato originário a fim de adicionar norma que trata sobre a Política de Integridade nas Contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO (IN TRE-RO nº 3/2024) - redação adequada;

Item 1.2: Registra que o detalhamento e as justificativas do ato constam nos documentos juntado aos autos - redação adequada;

Item 1.3: Registra que o histórico desta contratação consta no anexo I da minuta de Termo Aditivo - redação adequada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Item 2.1: Registra o valor total do termo aditivo em decorrência do reajuste - redação adequada. Escapa da competência desta unidade o pronunciamento sobre os novos valores do contrato registrados nesse item;

Subitem 2.1.1: Registra que o valor do impacto do 1º reajuste é de R\$ 17.327,52 (dezessete mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), decorrente do valor atualizado menos o valor contratual inicial - redação adequada. Escapa da competência desta unidade o pronunciamento sobre os novos valores do contrato registrados nesse item.

Subitem 2.1.2: Registra que o valor total atualizado do contrato após o 1º reajuste é de R\$ 373.877,28 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) - redação adequada;

Subitem 2.1.3: Registra que para fazer jus sobre os valores passados, a Contratada deverá apresentar fatura complementar separadamente, contendo a diferenca entre os valores anteriores e os valores atualizados com relação ao objeto do Contrato - redação adequada. Este procedimento permite a total transparência dos pagamentos realizados.

Subitem 2.1.4: Registra que as despesas serão suportadas mediante Nota de Empenho e, caso necessário, a nota de empenho será reforçada - redação adequada;

Subitem 2.1.5: Registra que o valor atualizado do referido contrato, para fins de eventual cômputo máximo de acréscimos e supressões, é de R\$ 373.877,28 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) - **redação adequada**. Escapa da competência desta unidade o pronunciamento sobre os novos valores do contrato registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Item 3.1: Registra a exigência de complementação da garantia em razão do reajuste do contrato - **redação adequada**;

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Item 4.1: Registra as principais fontes normativas que embasaram o ato de reajuste do contrato
redação adequada;

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Item 5.1: Ratifica os demais elementos do contrato - redação adequada;

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Item 6.1: Registra a publicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial na internet, bem como no DJE-RO - **redação adequada**, visto que a obrigação decorre do comando contido no parágrafo único do art. 94, II e art. 91, caput, ambos da Lei nº 14.133/2021, e art. 8º, § 2ª, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012.

ANEXO I: Registra o histórico dos eventos do contrato: redação adequada.

- **28.** Face à análise detalhada no item anterior, verifica-se que os dados registrados pela SECONT nos três instrumentos de aditamento aos contratos administrativos encontram-se em conformidade com os fundamentos deste parecer jurídico e de acordo com os valores indicados pela gestão do contrato, sobre os quais esta unidade jurídica não tem competência para se manifestar.
- **29.** Assim, verifica-se que, sob o aspecto formal, os três instrumentos de aditamento encontram-se em conformidade com as regras da Lei n^{o} 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando aptos, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

IV - CONCLUSÃO

- **30.** Por todo o exposto neste parecer, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de reajustar os preços atualmente contratados, no percentual de 4,86%, de acordo com a variação do IST no período de julho/2024 a julho/2025, com efeitos financeiros sobre os valores do contrato a partir de julho/2025, com fundamento no arts. **25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133 de 2021** e na CLÁUSULA NONA do Contrato nº 32/2024 (1225263), do Contrato nº 33/2024 (1225317) e do Contrato nº 10/2025 (1345390).
- **i.** registra-se que, conforme indicado no item 3 deste parecer, a COFC realizou Programação Orçamentária, juntada sob o evento 1419938.
- **32.** Por fim, opina-se pela adequação legal da (a) minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2024 (1417518), (b) minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2024 (1417549) e (c) minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2025 (1417588), todas trazidas ao processo pela SECONT, considerando que os instrumentos encontram-se em conformidade com as regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. Por fim, verifica-se, ainda, que a redação das três minutas está adequada às condições do reajuste pretendido.

À consideração da autoridade superior.



Documento assinado eletronicamente por LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA, Analista Judiciário, em 17/10/2025, às 15:59, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO**, **Assessor(a) Chefe**, em 17/10/2025, às 16:00, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1426239** e o código CRC **3EC7C136**.

0001376-56.2023.6.22.8000 1426239v2